

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a IRIS — Serviço de Informação Regional Independente, L.^{da}:

3.1 — Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação «IRIS FM», de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — O alvará em questão foi atribuído em 12 de Junho de 1989 e transmitido à requerente conforme deliberação n.º 40/99 da AACS, publicada na *Diário da República* de 25 de Janeiro de 1999, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia do pacto social;

3.5 — Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo que respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97, uma vez que;

3.6 — Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo referenciado;

3.8 — A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 — Analisada a documentação económico-financeira remetida pela empresa, constata-se que a mesma está em fase de crescimento económico, conforme se verifica pelo forte aumento de capital social efectuado. Tem as dívidas ao Estado regularizadas mediante a adesão ao Plano Mateus e concorreu com um projecto de incentivo à modernização tecnológica junto do Estado como forma de melhor viabilizar o programa de gestão já em curso. Assim sendo, estão reunidas as condições bastantes para a emissão de parecer favorável da Alta Autoridade.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a AACS, de acordo com a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora com a denominação «IRIS FM», de que é titular IRIS — Serviço de Informação Regional Independente, L.^{da}

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

15 de Junho de 2000. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Deliberação n.º 892/2000. — *Deliberação sobre a renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação «Rádio Geice», de que é titular G. E. I. C. E. — Grupo de Estudo e Investigação das Ciências Experimentais.* — 1 — No dia 14 de Março de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação «Rádio Geice», na frequência de 90,8 MHz do concelho de Viana do Castelo, de que é titular G. E. I. C. E. — Grupo de Estudo e Investigação das Ciências Experimentais, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Viana do Castelo;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 90,8 MHz;

2.4 — Cópia dos estatutos da requerente;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais da programação e mapas dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da Rádio Geice;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a G. E. I. C. E. — Grupo de Estudo e Investigação das Ciências Experimentais:

3.1 — Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação «Rádio Geice», de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 — Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo que respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97, uma vez que;

3.6 — Emitem uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo referenciado;

3.8 — A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 — Analisada a documentação económico-financeira remetida pela requerente, que é uma associação cultural e científica declarada de utilidade pública, verifica-se que, dada a sua natureza, esta se limita a gerir a secção de radiodifusão em função dos proveitos vários de que dispõe — subsídios, quotização dos sócios e resultados de exercício. Desta forma tem vindo a equilibrar custos, com disponibilidades conforme demonstrado nos relatórios da direcção. Assim sendo, estão reunidas as condições bastantes para a emissão de parecer favorável da Alta Autoridade.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a AACS, de acordo com a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora com a denominação «Rádio Geice», de que é titular G. E. I. C. E. — Grupo de Estudo e Investigação das Ciências Experimentais.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

15 de Junho de 2000. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Deliberação n.º 893/2000. — *Deliberação sobre a renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação «Rádio D. Fuas» de que é titular CINCUP — Cooperativa de Informação e Cultura de Porto de Mós, C. R. L.* — 1 — No dia 21 de Maio de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação «Rádio D. Fuas», na frequência de 100,1 MHz do concelho de Porto de Mós, de que é titular CINCUP — Cooperativa de Informação e Cultura de Porto de Mós, C. R. L., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Porto de Mós;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 100,1 MHz;

2.4 — Cópia dos estatutos da requerente;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais da programação e mapas dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da Rádio D. Fuas;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.